

## DESPACHO Nº 10 / 2021

**ASSUNTO:** Subdelegação e Delegação de Competências no Vereador Dr. Álvaro Ferrelra da Cunha Montelro

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei nº 66/2020, de 4 de novembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em m/m foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, no Senhor Vereador **Dr. Álvaro Ferrelra da Cunha Montelro** (Vice-Presidente da Câmara), no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 1/2021 exarado em 16/10/2021 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

### **I – Distribuição de áreas funcionais:**

- a) Saúde;
- b) Desporto;
- c) Administração Geral;
- d) Transparência Municipal.

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- I. Divisão de Ação Social Intergeracional e Saúde (nas áreas funcionais acima indicadas)
- II. Divisão de Desporto;
- III. Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (nas áreas funcionais acima indicadas)

**II - Subdelegação de competências:**

- a) colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)

**III - Delegação de competências:**

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) A competência própria do Presidente para efeitos de emissão de licença especial de Ruído nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), devidamente conjugado com o artigo 2.º do diploma preambular do Decreto-Lei n.º 9/2007;
- l) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), em matéria de urbanismo e obras particulares;

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para o Senhor Vereador Dr. Álvaro Ferreira da Cunha Monteiro poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontrar por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

#### **IV**

Nas faltas e Impedimentos do Senhor Vereador Dr. Álvaro Ferreira da Cunha Monteiro avoco as competências nele subdelegadas e delegadas.

O Senhor Vereador Dr. Álvaro Ferreira da Cunha Monteiro deverá prestar-me mensalmente Informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbido, bem como das competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Espinho, 25 de OUTUBRO de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Adelino Miguel Lino Moreira Reis, Arq.º